



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

### DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBATÃO E AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM VÍNCULOS ADMINISTRATIVOS E/OU JURÍDICO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** Fica instituída a comunicação por meio eletrônico entre o Município de Cubatão e as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal.

**Art. 2º** A comunicação eletrônica será obrigatória por meio do Domicílio Municipal Eletrônico – DME, disponibilizado na rede mundial de computadores, entre o Município de Cubatão e as Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.

**§1º** As pessoas físicas que pretenderem utilizar-se do domicílio eletrônico deverão ingressar com requerimento padrão específico para uso desta modalidade de comunicação, a ser dirigido e apreciado, pela unidade administrativa correspondente ao ato a ser comunicado, vinculando-se, a partir do requerimento, a esta modalidade de interação com o Poder Público de Cubatão.

**§ 2º** O acesso do usuário dar-se-á após seu credenciamento no sistema de Domicílio Municipal Eletrônico – DME.

**§ 3º** No credenciamento será atribuído meio de acesso ao sistema, por meio de login e senha ou através de assinatura eletrônica por meio de certificado digital ou ainda por outro meio digital compatível com o sistema de dados da Administração, que preserve o sigilo e que comprove a autoria, emissão e recebimento das informações, ainda que não de leitura das comunicações, das notificações e das intimações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 4º** A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade do usuário que a cadastrou, sendo oponente, mediante requerimento específico, justificado e com comprovação de plano dos fatos arguidos quanto ao seu uso indevido.

**§ 5º** Excepcionalmente, a comunicação por meio eletrônico entre o Município e o usuário poderá ser efetuada por terceiro, mediante autorização, justificada e comprovada por instrumento próprio e hábil, no sistema de Domicílio Municipal Eletrônico – DME.

**Art. 3º** O Município poderá nos termos do art. 2º desta lei, realizar todas as comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico, para todos os efeitos legais.

**§ 1º** Efetuado o credenciamento, as comunicações, notificações e intimações do Município ao usuário serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, estão dispensadas todas as demais espécies de comunicação que ocorram das seguintes formas:

I - pessoal;

II - por via postal;

III - publicação no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** Considerar-se-á realizada a comunicação por meio eletrônico na data em que o usuário efetivar a leitura da comunicação eletrônica.

**§ 3º** A leitura referida no § 2º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação por meio eletrônico, sob pena de ser considerada automaticamente realizada a leitura na data do término desse prazo, exceto se, neste período, tiver ocorrido inconsistência no sistema de Domicílio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Eletrônico - DME, comunicada, pelo usuário, à Administração Tributária Municipal, no primeiro dia útil após a ocorrência.

**§ 4º** Na hipótese dos §§ 2º e 3º deste artigo, nos casos em que a leitura se dê em dia não útil, a comunicação por meio eletrônico será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

**§ 5º** No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação

**Art. 4º** Os documentos eletrônicos transmitidos na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal, inclusive quanto ao regulamento para credenciamento ao Domicílio Municipal Eletrônico – DME dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“491º da Fundação do Povoado  
75º da Emancipação”.**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBATÃO E AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM VÍNCULOS ADMINISTRATIVOS E/OU JURÍDICO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A era digital tem transformado profundamente a maneira como governos e cidadãos interagem. A digitalização de serviços públicos não apenas moderniza a administração pública, mas também aumenta a eficiência, reduz custos e promove maior transparência.

Nesse contexto, a instituição do Domicílio Municipal Eletrônico (DME) surge como uma ferramenta crucial para otimizar a comunicação entre o município e seus cidadãos.

O principal objetivo deste projeto é criar um canal oficial de comunicação eletrônica entre o município e seus munícipes, permitindo a notificação e o envio de documentos de forma segura, ágil e eficiente.

Com o Domicílio Municipal Eletrônico, busca-se integrar novas tecnologias à administração municipal, tornando os processos administrativos, consequentemente, também muito mais ágeis e eficientes.

Além disso, facilitará o acesso dos cidadãos e das empresas às informações e serviços públicos, promovendo uma relação mais assertiva e dinâmica entre governo e população.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 28 de novembro de 2024.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal